

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Este documento consiste em análise da viabilidade para contratação de melhor solução para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Infanto juvenil – CAPS i; vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Municipal de Saúde

Setor Destinatário: Setor da Saúde Mental e Atenção Primária

Servidor Responsável pela Elaboração do ETP: Luciana Vieira dos Santos

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde precisa de um local onde possa promover a saúde, sociabilidade, produção e intervenção na cultura da cidade. Trata-se de um serviço estratégico da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS; sendo o público-alvo prioritário crianças e adolescentes com transtornos mentais graves, severos e/ou persistentes e aqueles que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas visando a tratamento, acompanhamento do usuário, construção de laços sociais e reinserção na sociedade.

2.2 A secretaria de Saúde ainda tem uma locação vigente mas que não está atendendo as necessidades do funcionamento do Caps Infantil, e que a manterá somente pelo período de formalização do novo contrato e as adequações que devem ser feitas para devolução do imóvel como, pintura, reparos, e que assim que forem feitas todas as adequações o contrato será rescindido com a Locadora.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Secretaria ainda não possui o Plano Anual de Contratações. Entretanto, a presente demanda está prevista na LOA (Lei Orçamentaria Anual).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1O local (imóvel) para funcionamento do serviço deverá estar em bom estado de conservação, assim não poderá apresentar rachaduras, pisos frouxos ou soltos, calhas e forros com vazamento, portas e janelas com cupins ou formigas, as paredes deverão estar limpas e sem a apresentação de mofo ou sujeiras. De acordo com a necessidade para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPS I, deverá atender as especificidades da Deliberação CIB- SUS/MG Nº 3767 de 22 de março de 2022.

4.2 O imóvel deverá ainda estar situado na área próxima ao Centro da sede do município; com uma estrutura física independente de outro serviço da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS e deve dispor de uma estrutura mínima conforme solicitado na Portaria GM/MS 336 de 2002, Manual de Estrutura Física dos CAPS do MS/2013, RDC 50/2013 e Portaria de Consolidação Nº 03 de 2017.

4.3 Caso haja necessidade de adequações simples no imóvel, de forma a adequá-lo para as finalidades da Secretaria, que não se constituam como modificações estruturais no imóvel, essas serão de responsabilidade da Secretaria.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Tendo em vista as necessidades pretéritas, chega-se a conclusão de que a quantidade mínima a ser contratada é de 12 meses.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade apresentada, o município não dispõe de imóvel próprio, conforme demonstrado na declaração anexada ao processo e que ainda atenda aos requisitos mínimos para funcionamento imediato de um local apropriado ao funcionamento, fazendo-se necessária a busca por uma alternativa que possa atender tanto a urgência como aos

requisitos para funcionamento do Centro de Atenção psicossocial Infantojuvenil – CAPS i. As possíveis soluções encontradas são:

Solução 1: Aquisição de imóvel

Análise: A solução de aquisição de imóvel está condicionada à disponibilidade orçamentária. Na hipótese de construção em terreno próprio do Município, fica condicionada, ainda, à contratação de empresa para execução de projetos e obras de construção, à fiscalização dos serviços e a todos os prazos de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, com grande impacto no tempo para a conclusão do contrato e efetiva instalação da unidade. Considerando a inexistência de orçamento para aquisição/construção de imóvel, torna-se inviável a sua aplicação.

Solução 2: Locação de Imóvel

Análise: A solução de locação de imóvel consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, contendo as características requerida pela contratante, pelo período constante nos termos contratuais.

Análise da melhor solução: A melhor opção para atendimento da necessidade apresentada é a locação de um imóvel que atenda aos requisitos apresentados. A locação proporciona uma resolução mais rápida e uma maior flexibilidade econômica e utilização dos recursos públicos de maneira mais eficiente no curto prazo pois evita um desembolso inicial significativo associado à compra de um imóvel. A locação permite escolher o imóvel que atenda as necessidades específicas do Ministério da Saúde e da Administração sem necessidade de realizar reparos ou adequações.

7. RAZÃO DA ESCOLHA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, observou que na área pretendida o imóvel situado à Rua Mendo Corrêa, nº 227, Bairro Alvorada, Salinas/MG; apresenta os requisitos mínimos para atender a necessidade do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPS i e assim foi solicitada a vistoria da Comissão de Avaliação de Imóveis, que verificou que o imóvel pertencente ao senhor Darci José de Oliveira está de acordo com os requisitos necessários. Dessa forma, foi realizada consulta junto ao proprietário (proposta em anexo), estimando o valor da contratação em dois salários-mínimos, ou seja, **R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte quatro reais)**.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor mensal	Valor Total
01	Mês	12	Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPS i, situado à Rua Mendo Corrêa, nº 227, Bairro Alvorada, Salinas/MG.	R\$ 2.824,00	R\$ 33.888,00
Valor Total:					R\$ 33.888,00

A confirmação do valor de mercado ficou a cargo da Comissão de Avaliação de Imóveis, que constatou que, pelo valor praticado nas operações de locação de imóveis da região, o imóvel citado acima poderá ser avaliado conforme a descrição do objeto no laudo de avaliação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPS i, com o valor mensal de **R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte quatro reais)** totalizando **R\$ 33.888,00 (trinta três mil, oitocentos oitenta e oito reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**.

Locador: Darci José de Oliveira, portador da cédula de identidade MG -177.995, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF nº 222.975.296-00, domiciliada à Rua Mendo Corrêa, nº 227, Bairro Alvorada, Salinas/MG - CEP 39560-000.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não será parcelado uma vez que a solução apresentada é a única viável a resolução do problema.

Visto o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, o item é para 12 meses.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a locação do imóvel a Secretaria Municipal de Saúde pretende ofertar a população em geral um espaço de promoção à saúde, sociabilidade, produção e intervenção na cultura e na cidade. Trata-se de um local estratégico da RAPS, com público prioritário crianças e adolescentes com problemas mentais graves, severos e/ou persistentes e pessoas com sofrimento devido ao uso abusivo de álcool e outras drogas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há necessidade de providências à serem adotadas antes da celebração do contrato, visto que o local observado apresenta estrutura adequada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto desse estudo não requer nenhuma contratação correlata ou interdependente.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação do imóvel não apresenta riscos ou impactos ambientais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil, situado à Rua Mendo Corrêa, nº 227, Bairro Alvorada, Salinas/MG se mostra possível tecnicamente e fundamentalmente necessária e viável.

Ressalta-se que a presente contratação deverá ser instruída na forma de inexigibilidade fundamentada Art. 74 inciso V da Lei nº14.133/21 por se tratar de locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha para o funcionamento do Arquivo.

15. NOME E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

Luciana Vieira dos Santos
Coordenadora do Caps Infantil

Wexley Miranda Mendes
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 24.359.333/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 É objeto deste termo a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPS i, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O imóvel fica situado à Rua Mendo Correa, nº 277, Bairro Alvorada, Salinas/MG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde que precisa de um local onde possa promover a saúde, sociabilidade, produção e intervenção na cultura da cidade. Trata-se de um serviço estratégico da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS; sendo o público-alvo prioritário crianças e adolescentes com transtornos mentais graves, severos e/ou persistentes e aqueles que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas visando a tratamento, acompanhamento do usuário, construção de laços sociais e reinserção na sociedade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O imóvel para funcionamento do serviço deverá estar em bom estado de conservação, assim não poderá apresentar rachaduras, pisos frouxos ou soltos, calhas e forros com vazamento, portas e janelas com cupins ou formigas, as paredes deverão estar limpas e sem a apresentação de mofo ou sujeiras.

3.2 O imóvel deverá estar situado nas proximidades do Centro da sede do município; com uma estrutura física independente de outro serviço da Rede de Atenção Psicossocial- RAPS e deve dispor de uma estrutura mínima conforme solicitado na Portaria GM/MS 336 de 2002, Manual de Estrutura Física dos CAPS do MS/2013, RDC 50/2013 e Portaria de Consolidação Nº 03 de 2017.

3.3 De acordo com a necessidade para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPS I, deverá atender as especificidades da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3767 de 22 de março de 2022.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Mês	12	Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPS i, situado à Rua Mendo Corrêa nº. 227, Bairro Alvorada, Salinas/MG.	R\$ 2.824,00	R\$ 33.888,00
VALOR TOTAL:					R\$ 33.888,00

4.1 Conforme necessidade da Unidade, o valor estimado anual para esta contratação é de **R\$ 33.888,00 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais).**

4.1.1 O valor da locação do imóvel está de acordo com a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis do município, consideradas as características do imóvel apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.359.333/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1 Conforme art. 14 da Lei nº. 14.133/21, não poderão contratar com a Administração Pública, direta ou indiretamente "aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau".

6. DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

6.1 O início da locação do imóvel se dará somente após a assinatura do contrato e emissão da respectiva autorização de fornecimento.

6.2 Caso haja necessidade de adequações simples no imóvel, de forma a adequá-lo para as finalidades da Secretaria, que não se constituam como modificações estruturais no imóvel, essas serão de responsabilidade da Secretaria, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

6.3 As despesas decorrentes de IPTU e outras taxas municipais ficarão isentas enquanto o imóvel estiver locado para a Prefeitura Municipal de Salinas/MG.

6.4 As demais obrigações, tais como consumo de energia elétrica e água, deverão ser pagas pela Contratante Locatária diretamente às entidades competentes.

7. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Códigos da despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02.12.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial
0109	Gestão da Atenção Especializada
2469	Despesas c/ CAPS Infantil
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
1292	Ficha orçamentária
1.500.000.1002	Recursos não vinculados de Impostos
R\$ 3.500,00	Saldo orçamentário

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 O pagamento será feito mensalmente, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

8.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.359.333/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.5 Após 12 meses do início do presente contrato, quando da sua prorrogação, o valor poderá ser reajustado, conforme acordo entre as partes, sendo adotado para fins de correção o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

I – Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento, prestando informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Contratante;

III – Responder por danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

IV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, referente a esses encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

V - Incorrer nas despesas relacionadas com obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

Incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

9.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do contrato.

II – Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.

III – Assegurar-se de que o valor da locação está compatível com aquele praticado no mercado.

IV – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

V – Comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

VI – Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato.

VII – Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

VIII – Garantir a conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.

IX – Pagar despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

X – Ao final do contrato, a Contratante obriga-se a entregar o imóvel locado nas mesmas condições em que o recebeu, conforme Laudo de Avaliação e Ficha de Vistoria do imóvel, anexos ao Processo de Inexigibilidade de Licitação. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o Contratante.

10. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.359.333/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).

10.2.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.2.2 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.2.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.2.4 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4 A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Wexley Miranda Mendes**.

10.5 A fiscalização ficará a cargo da servidora **Luciana Vieira dos Santos**.

11. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O Contratado Locador será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.359.333/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no contrato;

IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado Locador ressarcir a Contratante Locatária pelos prejuízos causados.

11.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.6 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.11 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.12 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Salinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.359.333/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.13 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante Locatária (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.15 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O contrato poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021, conforme acordo entre as partes.

Salinas/MG, 19 de julho de 2024.

Wexley Miranda Mendes
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 24.359.333/0001-70
Setor de Compras/Licitações



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratações instituído pelo Decreto Municipal nº. 10.792 de 16 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de contratação já evidenciada na Petição da Secretaria Municipal de Saúde, autorização do Chefe do Executivo Municipal; observado o disposto no Inciso V, do Art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/21;

Determina a abertura de Processo nº. 154/2024, Inexigibilidade de Licitação a ser autuada sob o nº. 053/2024, com o objeto: **locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPS i, situado à Rua Mendo Correa, nº 277, bairro Alvorada, Salinas/MG, CEP: 39.560-000**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Salinas/MG, 12 de agosto de 2024.

Cledson Pereira
Agente de Contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.359.333/0001-70

Setor de Compras/Licitações



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 154/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 053/2024

INSTRUÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPS i, situado à Rua Mendo Correa, nº 277, bairro Alvorada, Salinas/MG, CEP: 39.560-000**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

II – INTRODUÇÃO

A instrução do procedimento é feita pelo Agente de Contratações em exercício da Prefeitura Municipal de Salinas, designado Decreto Municipal nº. 10.792 de 16 de janeiro de 2024, que tratará de analisar os autos e remeterá ao Prefeito Municipal que decidirá pela sua homologação ou arquivamento.

Neste diapasão, o Agente de contratação em exercício analisará se o presente pedido está instruído de elementos que possam ensejar nas contratações, considerando o disposto na Lei 14.133/21, Art. 72, *in verbis*:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública com vistas a escolher a melhor proposta, bem como oferecer igual oportunidade a todos os interessados em contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, que prevê:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.359.333/0001-70

Setor de Compras/Licitações



impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas ao mesmo tempo ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/21, por sua vez, prevê a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a adoção da modalidade prevista no Artigo 74, inciso V, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

IV – RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu no imóvel situado à Rua Mendo Correa, nº. 277, bairro Alvorada, Salinas/MG, CEP: 39.560-000, por ser o imóvel disponível que apresenta características que atendem aos interesses da Secretaria Municipal de Saúde, e em razão dos motivos aduzidos pela referida secretaria no Estudo Técnico Preliminar, conforme transcrito abaixo:

DA NECESSIDADE

"A Secretaria Municipal de Saúde precisa de um local onde possa promover a saúde, sociabilidade, produção e intervenção na cultura da cidade. Trata-se de um serviço estratégico da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS; sendo o público-alvo prioritário crianças e adolescentes com transtornos mentais graves, severos e/ou persistentes e aqueles que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas visando a tratamento, acompanhamento do usuário, construção de laços sociais e reinserção na sociedade."

DA SOLUÇÃO

"A melhor opção para atendimento da necessidade apresentada é a locação de um imóvel que atenda aos requisitos apresentados. A locação proporciona uma resolução mais rápida e uma maior flexibilidade econômica e utilização dos recursos públicos de maneira mais eficiente no curto prazo pois evita um desembolso inicial significativo associado à compra de um imóvel. A locação permite escolher o imóvel que atenda as necessidades específicas do Ministério da Saúde e da Administração sem necessidade de realizar reparos ou adequações."

(...)

"A Secretaria Municipal de Saúde, observou que na área pretendida o imóvel situado à Rua Mendo Corrêa, nº 227, bairro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.359.333/0001-70

Setor de Compras/Licitações



Alvorada, Salinas/MG apresenta os requisitos mínimos para atender a necessidade do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPS i e assim foi solicitada a vistoria da Comissão de Avaliação de Imóveis, que verificou que o imóvel pertencente ao senhor Darci José de Oliveira está de acordo com os requisitos necessários."

Da análise

É do poder discricionário da Secretaria demandante a escolha do imóvel a ser locado, subsidiado, claro, pela justificativa da necessidade e do atendimento. O Agente de Contratações não verificou, dentro os elementos apresentados, óbice quanto a escolha do imóvel, mediante análise da necessidade e solução apresentada no estudo técnico preliminar.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço pactuado nesse processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação é idêntico ao valor estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Imóveis emitido por Comissão devidamente designada, ratificado pela Unidade requisitante que expôs as razões que justificam o preço pelo imóvel escolhido:

"Dessa forma, foi realizada consulta junto ao proprietário (proposta em anexo), estimando o valor da contratação em dois salários-mínimos, ou seja, R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais) mensais.

(...)

A confirmação do valor de mercado ficou a cargo da Comissão de Avaliação de Imóveis, que constatou que pelo valor praticado nas operações de locação de imóveis da região, o imóvel citado acima poderá ser avaliado conforme a descrição do objeto no Laudo de Avaliação."

Da análise

Compulsando os autos verifica-se que foi juntado Laudo de Avaliação do imóvel, na qual a Comissão entendeu ser justo o valor cobrado pela proponente, o preço mensal de **R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos reais)** totalizando **R\$ 33.888,00 (trinta e três mil e oitocentos e oitenta e oito reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, O Agente de Contratações entende ser raso o valor justificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI – DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E REGULARIDADE FISCAL

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Códigos da despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02.12.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.359.333/0001-70

Setor de Compras/Licitações



0109	Gestão da Atenção Especializada
2469	Despesas c/ CAPS Infantil
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
1292	Ficha orçamentária
1.500.000.1002	Recursos não vinculados de Impostos
3.500,00	Saldo orçamentário

* Saldo orçamentário no momento da instauração do procedimento.

Demonstrada a efetividade do valor de mercado aferido, resta-se necessário somente comprovar a regularidade fiscal da ora pleiteada. Assim, acosta-se aos autos:

1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
4. Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT);
5. Documento do Imóvel
6. Laudo de Avaliação e Ficha de Vistoria do imóvel expedido pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis.

Portanto, resta comprovada a estrita regularidade.

VII - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o que consta nos autos recebidos da solicitação em análise sobre a ótica da nova lei de licitações conclui-se que processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 053/2024, fundamentado no inciso V do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), pode-se inferir o atendimento das finalidades precípuas da Administração, não se vislumbrando óbice ao prosseguimento da contratação do serviço de locação, conforme abaixo:

Proprietário: DARCI JOSÉ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº. 222.975.296-00, residente e domiciliado à Rua Professora Clara Aparecida, nº. 331, bairro Raquel, Salinas/MG, CEP: 39.560-000. Valor mensal de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais) totalizando R\$ 33.888,00 (trinta e três mil e oitocentos e oitenta e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Face ao exposto o Agente de Contratações enfatiza a natureza de seu controle sobre os atos da administração no sentido de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações. O que foi atribuído neste relatório faz referência à verificação de conformidade da conduta administrativa com as normas legais que a regem. Cabe ao gestor a análise do mérito, consumando a verificação da conveniência e da oportunidade da conduta administrativa, bem como de sua competência para exercê-lo.

Por fim, o presente despacho não possui juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressaltando-se, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle. Remeta-se todos os autos até aqui reunidos ao Prefeito Municipal, para decisão sobre a ratificação/homologação do presente procedimento considerando os elementos apresentados neste despacho como condição para eficácia dos atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.359.333/0001-70

Setor de Compras/Licitações



VIII – DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, junta-se aos autos a Minuta do Contrato.

Salinas/MG, 12 de agosto de 2024.

Cledson Pereira
Agente de Contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.359.333/0001-70

Setor de Compras/Licitações



MINUTA DO CONTRATO

Ref.: Processo nº. 154/2024

Inexigibilidade nº. 053/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

PRAÇA MOISÉS LADEIA, 64, CENTRO

CEP: 39.560-000 SALINAS/MG

CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70

CONTRATADA:

Endereço:

CEP: Telefone:

CPF: Identidade:

Dados bancários:

E-mail:

O **MUNICÍPIO DE SALINAS/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Moisés Ladeia, nº. 64, bairro Centro, CEP: 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.359.333/0001-70, representado neste ato por seu Prefeito, Excelentíssimo Sr. **Joaquim Neres Xavier Dias**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 579.132.346-87 e Identidade nº. M-2.558.981 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Padre Salustiano, nº. 226, bairro Centro, Salinas/MG, doravante denominada **CONTRATANTE LOCATÁRIO** e, por outro lado, a pessoa física Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF nº. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, CEP: _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A) LOCADOR(A)**, resolvem celebrar entre si o presente contrato, que será regido pela Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes em decorrência do Processo Licitatório nº. 154/2024, gerado pela Inexigibilidade de Licitação nº. 053/2024, **fulcrado no Art. 74, inciso V da Lei Federal 14.133/21**, devidamente ratificada, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a _____, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de _____, conforme especificações constantes no termo de referência.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 154/2024, Inexigibilidade nº. 053/2024** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 O valor mensal do contrato é de **R\$** (.....) totalizando **R\$** (.....), pelo período de 12 (doze) meses. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
------	--------	-------	-----------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.359.333/0001-70

Setor de Compras/Licitações



				MENSAL	TOTAL
VALOR TOTAL: R\$					

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento do município e serão empenhados nas rubricas:

Códigos da despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02.12.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial
0109	Gestão da Atenção Especializada
2469	Despesas c/ CAPS Infantil
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
1292	Ficha orçamentária
1.500.000.1002	Recursos não vinculados de Impostos
R\$ 3.500,00	Saldo orçamentário

* Saldo orçamentário no momento da instauração do procedimento.

3.2 O valor do aluguel acima estipulado, será pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

3.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

3.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3 O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

3.4 Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, quando da sua prorrogação, sendo adotado para fins de correção o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

3.5 As despesas decorrentes de IPTU e outras taxas municipais ficarão isentas enquanto o imóvel estiver locado para a Prefeitura Municipal de Salinas/MG.

3.6 As demais obrigações, tais como consumo de energia elétrica e água, deverão ser pagas pela contratante Locatária diretamente às entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

I – Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento, prestando informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 24.359.333/0001-70
Setor de Compras/Licitações



- III – Responder por danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- IV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, referente a esses encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- V – Incorrer nas despesas relacionadas com obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
Incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

4.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do contrato.
- II – Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.
- III – Assegurar-se de que o valor da locação está compatível com aquele praticado no mercado.
- IV – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.
- V – Comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.
- VI – Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato.
- VII – Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- VIII – Garantir a conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.
- IX – Pagar despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- X – Ao final do contrato, a Contratante obriga-se a entregar o imóvel locado nas mesmas condições em que o recebeu, conforme Laudo de Avaliação e Ficha de Vistoria do imóvel, anexos ao Processo de Inexigibilidade de Licitação. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (sessenta) meses a contar da data de sua emissão, na forma do Artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2 Se acordados, podem as partes aditar o presente instrumento por igual período ou rescindi-lo em comum acordo, desde que avisados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 24.359.333/0001-70
Setor de Compras/Licitações



6.2.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.2 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.2.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.4 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4 A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Wexley Miranda Mendes**.

6.5 A fiscalização ficará a cargo da servidora **Luciana Vieira dos Santos**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A Licitante e Contratada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.359.333/0001-70

Setor de Compras/Licitações



II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no contrato;

IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

7.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.7 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.11 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.12 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.13 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba “Notificações” no site oficial da Prefeitura Municipal de Salinas.

7.14 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.359.333/0001-70

Setor de Compras/Licitações



7.15 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

7.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 A extinção poderá se dar nos casos enumerados no art. 137, e acontecer nas formas prevista no art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Salinas/MG.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Salinas/MG, de de 2024.

Para contratante:

Joaquim Neres Xavier Dias
PREFEITO MUNICIPAL

Para contratada:

.....

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 24.359.333/0001-70
Setor de Compras/Licitações



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 154/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 053/2024

Joaquim Neres Xavier Dias, Prefeito do Município de Salinas/MG, em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/23, TORNA PÚBLICO que, tendo concordado com o que consta do Processo de Inexigibilidade nº. 053/2024; **RATIFICA/HOMOLOGA** a **locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPS i, situado à Rua Mendo Correa, nº 277, bairro Alvorada, Salinas/MG, CEP: 39.560-000**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado Locador: DARCI JOSÉ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº. 222.975.296-00, residente e domiciliado à Rua Professora Clara Aparecida, nº. 331, bairro Raquel, Salinas/MG, CEP: 39.560-000.

Valor mensal de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais) totalizando R\$ 33.888,00 (trinta e três mil e oitocentos e oitenta e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no Inciso V do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	12	Mês	Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPS i, situado à Rua Mendo Corrêa, nº. 227, Bairro Alvorada, Salinas/MG.	R\$ 2.824,00	R\$ 33.888,00
VALOR TOTAL: R\$ 33.888,00 (Trinta e três mil e oitocentos e oitenta e oito reais)					

Salinas/MG, 12 de agosto de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal